

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

UNISYS BRASIL LTDA., CNPJ n. 33.426.420/0001-93, neste ato representada por sua Diretora Jurídica, Sr^a. CLAUDIA NACIF GOMES, portadora do CPF no. 853.916.117-68; e

FED NAC EMPREG EMP PROCES DADOS SERV DE INF SIMILARES - FENADADOS, CNPJ n. 03.658.622/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA; portador do CPF: 861.847.337-53, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a regulamentação do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

Serão elegíveis ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR para o exercício de 2020, todos os empregados ativos da EMPRESA, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que (i) tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior (2019), (ii) que, tenham sido admitidos até 30 de Setembro de 2020 e trabalhado no mínimo 3 meses no ano de 2020; e que, ambas as hipóteses anteriores, concomitantemente (iii) estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados elegíveis ao PLR nos termos do *caput*, que forem afastados em decorrência de auxílio-doença e acidentário pelo INSS, durante o exercício de 2020, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados relativa ao exercício de 2020, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2020 e que não tenham retornado ao trabalho durante o exercício de 2020, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados referente a este exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão abrangidos pelo presente acordo os estagiários, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, os empregados que pedirem demissão durante o respectivo ciclo de apuração e pagamento, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados e os empregados demitidos por justa causa.

DS DS DS
CAV CNG DSSR

DAS METAS E DO PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2020

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS

A Participação nos Lucros ou Resultados de 2020 considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2020 (que corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2020), ou seja, Pedido, Receita e Lucro Operacional assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado "PPR - Performance Planning Review".

PARÁGRAFO ÚNICO - Glossário- As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- **Pedido:** negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes;
- **Receita:** total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa;
- **Lucro:** resultado de lucro Operacional da empresa em 2020;
- **PPR - Performance Planning Review:** Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000.

CLÁUSULA QUINTA - METAS DO EXERCÍCIO 2020

As metas, para o exercício de 2020, serão as seguintes:

1. Pedidos atingir R\$ 941.570.000,00;
2. Receita: atingir R\$ 619.520.000,00;
3. Lucro Operacional: atingir R\$ 259.580.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA - METAS INDIVIDUAIS PARA O EXERCÍCIO 2020

Em havendo alcance das metas, nos termos da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual - *UPPR - Performance Planning Review*", nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2020 será efetuada até 30 de abril de 2021, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus integralmente à Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2020, será necessário que o Empregado tenha trabalhado integralmente no período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que reingressarem ou se afastarem da EMPRESA durante o curso do ano de 2020 farão jus ao pagamento proporcional da Participação nos Lucros ou Resultados deste exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham reingressado ou sido admitidos até 30 de Setembro de 2020 e trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2020, observado o disposto na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2020 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR) neste ano, farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2020 correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2020. Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2020 e antes de terem sido avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR) deste ano, farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2020 correspondente ao nível de avaliação *Contributing*, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2020.

PARÁGRAFO QUARTO: Não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2020 os empregados que solicitarem demissão antes da data de pagamento, quando do atingimento de resultados, bem como os demitidos por justa causa no decorrer do ano de referência 2020 e/ou antes da data de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A Participação nos Lucros ou Resultados será paga com base nos salários individuais vigentes no mês de dezembro de 2020 acrescidos do percentual de ajustes de Acordo Coletivo do mesmo ano.

PARÁGRAFO SEXTO: Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que forem demitidos sem justa causa no curso do ano de e que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2020 farão jus ao pagamento da PLR sem incidência da parte variável, mencionada na cláusula oitava, parágrafo sétimo, I. b. e II.b.

CLÁUSULA OITAVA - PESOS E CRITÉRIOS

O valor da Participação nos Lucros ou Resultados será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (**Pedido, Receita e Lucro Operacional**) e no "*PPR - Performance Planning Review*", do exercício de 2020, nos termos da presente cláusula.

DS
CAN

DS
CNG

DS
DSSR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja alcançada em 80% a meta "*Lucro*", não haverá o pagamento da PLR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas terão os seguintes pesos:

- Pedido: 30% (trinta por cento);
- Receita: 30% (trinta por cento).
- Lucro Operacional: 40% (quarenta por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um "**Valor de Referência**", de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Pedidos	R\$ 941.570.000,00	30%	0,30 salário
Receitas	R\$ 619.520.000,00;	30%	0,30 salário
Lucro Operacional	R\$ 259.580.000,00.	40%	0,40 salário
Total		100%	01 salário

PARÁGRAFO QUARTO: A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observadas as seguintes condições:

- I. A meta "*Lucro Operacional*" deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR;
- II. As metas "*Pedido*" e "*Receita*" deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas;

PARÁGRAFO QUINTO: Ultrapassadas as Metas Pedido, Receita e Lucro Operacional sua variação seguirá a seguinte proporção:

Cumprimento da Meta	Peso Lucro Operacional	Peso Receita	Peso Pedidos
100%	40,00%	30,00%	30,00%
105%	45,00%	33,75%	33,75%
110%	50,00%	37,50%	37,50%
115%	55,00%	41,25%	41,25%
120%	60,00%	45,00%	45,00%

PARÁGRAFO SEXTO: O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta Lucro Operacional, que será observada conforme parágrafo quinto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Apurados os resultados do exercício de 2020, será definido o "valor de referência" para a PLR de 2020, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Este "valor de referência" servirá como base da PLR a ser distribuída. O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

I - Para empregados com salário base de até R\$ 6.412,15:

I.a. - A **parte fixa** corresponde a 90% do valor de referência. A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Outstanding (Performance excepcional) - 30% do valor de referência.
- Exceeding (Performance acima do desejada) - 20% do valor de referência.
- Contributing (Performance Adequada) - 10% do valor de referência.

II.b. Quando da avaliação de performance dos empregados for igual a Needs Development ou Unsatisfactory, a **parte fixa** será corresponde a 60% do valor de referência. A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Needs Development (Performance com oportunidade de melhoria) - 05%
- Unsatisfactory (Performance insatisfatória) não serão elegíveis à parte variável.

II - Para empregados com salário base acima de R\$ 6.412,15;

II.a.- A **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referência, garantindo-se para os empregados que não forem avaliados como Outstanding, Exceeding e Contributing o valor mínimo de R\$ 5.657,94, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade. Quando da avaliação de performance dos empregados igual a Needs Development ou Unsatisfactory, a **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referência.

II.b. - A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Outstanding (Performance excepcional) - 60% do valor de referência.
- Exceeding (Performance acima do desejada) - 50% do valor de referência.
- Contributing (Performance Adequada) - 40% do valor de referência.
- Needs Development (Performance com oportunidade de melhoria) - 20%.
- Unsatisfactory (Performance insatisfatória) - não serão elegíveis à parte variável.

CLÁUSULA NONA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma

DS
CAG

DS
CNG

DS
DSSR

prevista em lei, poderá haver incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento, conforme legislação vigente (Lei 10.101/2000).

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO

A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os empregados, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado seu arquivamento na entidade sindical.

As partes acordam o presente com validade a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

Pela FEDERAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERV. DE INF. E \SIMILARES

DocuSigned by:

Carlos Alberto Valadares

F36F4E1D9EED4F7...

CARLOS ALBERTO VALADARES

Presidente

CPF/MF 861.847.337-53

DocuSigned by:

Debora Sirottheau S. Rodrigues

F36F4E1D9EED4F7...

DEBORA SIROTHEAU S. RODRIGUES

Diretora Jurídica

CPF/MF 609.944.602-87

Pela UNISYS BRASIL LTDA.:

DocuSigned by:

CLAUDIA NACIF GOMES

F36F4E1D9EED4F7...

CLAUDIA NACIF GOMES

Diretora Jurídica

CNPJ/MF 853.916.117-68